

Regimento Interno TJ/AL

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 34. Os órgãos judicantes do Tribunal de Justiça funcionarão, ordinária ou extraordinariamente:

I – o Plenário com a presença de pelo menos a maioria simples de seus membros, desimpedidos, inclusive o Presidente, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição da República.

II – a Seção Especializada Cível com a presença mínima de cinco dos seus componentes, devidamente desimpedidos;

III – as Câmaras Isoladas com a presença dos seus respectivos integrantes, todos esimpeditos.

Parágrafo único. Serão considerados, para efeito da completação do quórum, os magistrados convocados para fins de substituição.

Art. 35. As atividades anuais do Tribunal de Justiça serão desenvolvidas nos períodos que se estendem dos dias 1º de fevereiro a 22 de junho, inclusive, e 1º de agosto a 19 de dezembro, inclusive.

Art. 36. São feriados:

I – os dias da Semana Santa, compreendidos desde a quarta-feira até o domingo de Páscoa;

II – os dias 11 de agosto e 8 de dezembro;

III – os dias de Carnaval, compreendidos entre a segunda-feira até a quarta-feira de cinzas;

IV – os demais dias assim declarados por lei federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. Não poderão, nesses dias, ser praticados atos forenses, exceto na conformidade do disposto no § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil e no art. 797 do Código de Processo Penal.

Art. 37. São feriados forenses dos dias 23 de junho a 1º de julho e **20 a 31 de dezembro**.

Art. 38. Ressalvados os dias que a lei federal, estadual, municipal ou este Código declarem feriados ou recessos forenses, a suspensão das atividades dos órgãos do Poder Judiciário, em qualquer hipótese, fica condicionada a ato expresso do Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Aplica-se a regra deste artigo, inclusive, na hipótese de decretação de ponto facultativo, por ato de autoridade administrativa federal, estadual ou municipal.